

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

CNPJ/ME: 34.469.625/0001-19

NIRE: 35300539958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2020

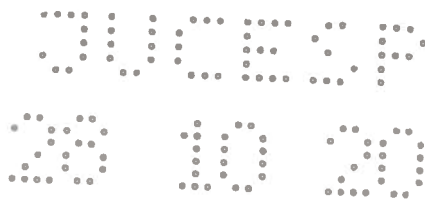
Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de outubro de 2020, às 15 horas, na sede social da COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI (“Companhia” ou “Emissora”), localizada no município na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: Victória de Sá. Secretário: Gabriel Pereira Pinto Lopes.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a aprovação da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures”), no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução nº 2.686”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), cujos termos e condições constarão do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi”, a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (iii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Emissão e/ou da Oferta e das Garantias Reais; e (iv) a

J
6



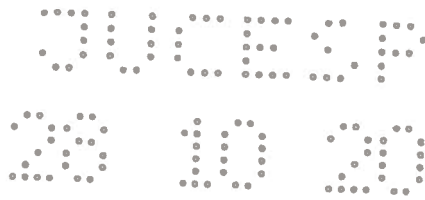
- Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, sendo o vencimento final das Debêntures em 16 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento").
- Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
- Forma de Integralização: (a) As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata* a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ("Primeira Data de Integralização da Primeira Série") até a sua efetiva subscrição e integralização ("Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), a prazo, na forma e datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora. Será considerada como Razão Mínima de Subordinação, com relação a uma data de integralização, a relação entre (i) o volume total de Debêntures da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão; e (ii) o volume total de Debêntures da Primeira e da Segunda Série efetivamente integralizadas no âmbito da Emissão, em cada caso considerando pro forma a integralização a ser realizada em tal data. Em cada data de integralização, a Razão Mínima de Subordinação deverá ser igual ou maior que 15,00% (quinze por cento) deverá ser observada, pelo Coordenador Líder, como condição para a integralização das Debêntures da Primeira Série; e (b) As Debêntures da Segunda Série serão

DUCEP
28 10 20

integralizadas em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido, exclusivamente para efeitos de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, de ágio correspondente à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado *pro rata* a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ("Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), a prazo, na forma e nas datas definidas nos Boletins de Subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), mediante solicitações de integralização a serem realizadas pela Emissora.

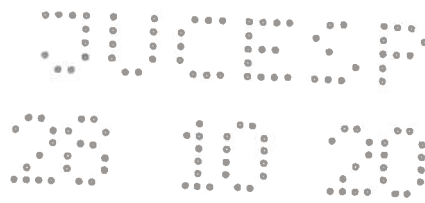
- Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real.
- Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: (i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures de Primeira Série, dos eventuais valores de resgate das Debêntures, amortização das Debêntures, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB, diretos creditórios decorrentes das Contas Exclusivas e dos diretos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão) presentes e futuros ("Direitos Creditórios"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos

6

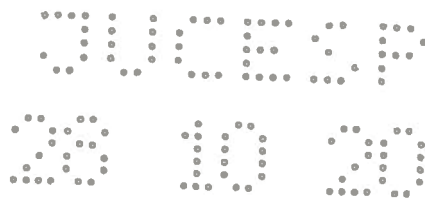


provenientes da presente Emissão (“Garantia”). A formalização da Garantia será realizada por meio de instrumento próprio (“Contrato de Garantia”), o qual será celebrado nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil e demais normas aplicáveis, e a Garantia será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização das Debêntures.

- Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.
- Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), observados os termos da Escritura de Emissão;
- Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures da Segunda Série e nem sobre eventual montante que incida sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, exclusivamente para fins de cálculo do Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série, (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), observados os termos da Escritura de Emissão;
- Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- Ordem de Alocação de Recursos: Fica estabelecido na Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando



em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação, (i) os recursos obtidos por meio da Emissão, (ii) os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados e (iii) os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes aos Investimentos Permitidos, sendo que os valores referentes às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base, observando-se a subordinação do pagamento dos valores relativos às Debêntures da Segunda Série ao pagamento dos valores relativos às Debêntures da Primeira Série obedecerão a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”): (i) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento: a. pagamento das Despesas; b. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; c. aquisição de novas CCBs, observados os Limitadores para Aquisição de CCB; e d. aplicação em Investimentos Permitidos. (ii) Quando se tratar de datas que sejam (ii. a.) Datas de Pagamento, (ii. b.) Data de Vencimento ou (ii. c.) Uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão: a. pagamento das Despesas; b. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos; c. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Primeira Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão; d. pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série; f. com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2, composição da Reserva de Liquidação da Primeira Série; g. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Primeira Série, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21 da Escritura de Emissão, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final; h. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures da Segunda Série, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente



Emissão; i. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série; j. com relação à Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou que não seja uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, composição da Reserva de Liquidação da Segunda Série; k. pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas na Cláusula 3.21, da Escritura de Emissão; l. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de pagamento em razão da decretação de vencimento antecipado após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures da Segunda Série; e m. aplicação em Investimentos Permitidos.

- Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- Encargos Moratórios: Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (b) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Emissora ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures de sua série, conforme aplicável;

- Amortização Programada: As Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido, conforme o caso, na Data de Vencimento ou em uma data de pagamento em razão da decretação do vencimento antecipado das Debêntures após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 3.30.2 da Escritura de Emissão, sem prejuízo da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória;
- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures desta Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série")
- Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Cláusula 3.20.2, após decorrido o Período de Alocação, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos, caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Segunda Série" e, quando em conjunto com Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória da Primeira Série "Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória");
- Vencimento Antecipado: Todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, conforme aplicável, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão.
- Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação,

1



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Mou' or similar, with a checkmark-like flourish below it.

DUESP
28 10 20

com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Provi*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

- Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas pelas pessoas físicas ou jurídicas ("Tomadores"), conforme solicitação feita pelos Tomadores por meio da plataforma eletrônica ("Plataforma") desenvolvida e mantida pela Provi Soluções e Serviços Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.340, conjunto 11, Vila Olimpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92 ("Provi" e/ou "Agente de Cobrança"), que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos da Escritura de Emissão.
 - Demais Características da Emissão: As demais características e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos envolvidos na Emissão e na Oferta.
- (ii) Aprovação da outorga da Garantia, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações no âmbito da Emissão;
- (iii) Aprovação da autorização à Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a: (a) celebrar todos os documentos da Oferta, da Emissão das Debêntures, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e seus respectivos e eventuais aditamentos, podendo praticar todos os atos necessários para sua perfeita eficácia; (b) contratar instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para coordenar a Oferta, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e todos os demais prestadores de serviço para a Oferta, tais como assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; (c) a prática de quaisquer outros atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e Oferta; e

✓
[Handwritten signature]

DUCEP
28 10 20

- (iv) Aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta, das Garantias Reais e relacionados às deliberações acima.

Neste ato, os Acionistas da Companhia aprovam a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos da Companhia, nos termos da Instrução CVM 476 e demais legislações aplicáveis.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra aos Acionistas e, na ausência de manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada em livro próprio por todos os presentes. Presidente: Victória de Sá. Secretário: Carolina Pachler.

Assinaturas: Mesa: Presidente: Victória de Sá. Secretário: Carolina Pachler. Acionistas
Presentes: Fernando Issa Franco e Mário Gonzalez Perino

A presente é cópia fiel do ato lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de outubro de 2020.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

✓
o
Ass
[Assinatura]

JUCESP
28 10 20

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI, DATADA DE 16 DE OUTUBRO
DE 2020

Acionistas:



FERNANDO ISSA FRANCO



MÁRIO GONZALEZ PERINO

